

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0916-001-SEMED INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2025/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL E A DIOCESE DE CASTANHAL, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL, NOS SEGUINTES TERMOS;

O MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Altamira, nº 200, Bairro Nova Olinda, no Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68745-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.505.936/0001-56, representado pela S.rª COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA - Secretária Municipal de Educação de Castanhal, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a DIOCESE DE CASTANHAL, pessoa jurídica, religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.455/0012-03 através da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL, pessoa jurídica, religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.618/0001-30, com sede na Rua Major Wilson, nº 413, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68742-190, Cidade de Castanhal/PA, telefone: (91) 3711-3370, e-mail: diocesecastnhalcontab@gmail.com, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, tudo em conformidade com o Art. 74, inciso V, § 5º I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Inexigibilidade de Licitação de nº 032/2025, Processo administrativo nº 0506001/2025/SEMED, conforme o artigo 74, inciso V, § 5º I II III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação do imóvel situado na Av. Boulevard, Res. Japim, s/n, Imperador no Município de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da E.M.E.F. ALESSANDRA BONO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal para o funcionamento da E.M.E.F. ALESSANDRA BONO, na Av. Boulevard, Res. Japim, s/n, Imperador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de



2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante acordo entre as partes e justificativa devidamente formalizada, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 105 e 106 I II III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §1º, do Art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.07 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ♣ PROJETO ATIVIDADE:

12.361.0008.2.043 - Gestão de Ensino Fundamental - Apoio

♣ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis

4 FONTE DE RECURSO:

15001001 – Receitas de Impostos e Transf. à Educação 15420000 - Transferência do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAT

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

- **6.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de **R\$** 7.988,27 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), através de transferência bancária, na Conta Corrente nº 0005628911, Agencia 002, Banco Banpará, totalizando o valor global deste contrato a importância de **R\$** 95.859,24 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.
- **6.2. O LOCATARIO** obriga-se a pagar antecipadamente ao **LOCADOR** o valor de um mês de aluguel, correspondente a R\$ 7.988,27 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), mediante a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, e ressaltando que no imóvel contém a descrição de itens abaixo conforme consta na





vistoria do Imóvel:

O imóvel conta com infraestrutura completa, contemplando:

9 salas de aula

1 sala AEE

Auditório

Sala de leitura

Secretaria

Diretoria

Arquivo

Sala dos professores

Refeitório

Copa

Depósito de alimentos

2 banheiros PNE

2 banheiros para alunos (4 boxes, cada)

3 banheiros para funcionários

1 ginásio

O imóvel avaliado possui as seguintes características técnicas:

Estrutura: alvenaria e concreto armado.

Esquadrias: portas em madeira de lei e janelas de vidro.

Piso: revestimento cerâmico.

Parede: pintura com tinta acrílica fosca.

Forro: PVC.

Iluminação e acessórios: 53 lâmpadas, 7 torneiras de plástico e 5 torneiras de metal.

Cobertura: estrutura metálica e telhas metálicas.

- **8.2.** Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.
- **8.3.** Durante a vigência deste contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCADOR** não der causa. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).
- **8.4. O LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.2. A rescisão do contrato sujeita o **LOCATÁRIO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nos casos seguintes: artigo 138, I II III da Lei 14.133/2021.
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- a) Em casos de extinção do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, o **LOCATÁRIO** comprometer-se-á a pagar ao **LOCADOR**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada. (Artigo 137 § 2º II Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Conforme artigo 117, § 1°, 2° e 3° da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **LOCATÁRIO**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **LOCADOR**.
- **13.2**. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **LOCATÁRIO**, ou de seus agentes e prepostos.
- **13.3**. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **LOCATÁRIO**,





conforme o descrito nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.

14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e PNCP através do Licitanet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.
- **15.2.** E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Castanhal/PA, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ (MF): 29.505.936/0001-56 COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL CNPJ sob o n°24.311.618/0001-30 LOCADOR

TESTEMUNHAS:		
	2)	